

DECRETO Nº 4.576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do processo de transformação de reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas, para atendimento da Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não estingue as obrigatoriedades como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme o referido artigo, a partir do registro do imóvel como urbano no cartório de imóveis, a reserva legal é automaticamente extinta, a sua área seguirá a regulamentação local;

CONSIDERANDO que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

CONSIDERANDO sobre a Lei municipal Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Montanha e dá outras providências.

CONSIDERANDO sobre a Lei Estadual nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;



DECRETA:

- **Art. 1º** O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:
- I O exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- III o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura;
- IV aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.
- Art. 2º Considera-se área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinadas aos propósitos de recreação, lazer, melhoria de qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.
- **Art. 3º** O presente decreto regulamenta a transformação de reservas legais em áreas verdes urbanas, conforme previsto na Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, na implantação de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 21 de dezembro de 2022

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPATO

Prefeito Municipal

CELSO DE OLIVEIRA BUSSU

Secretário Municipal de Meio Ambiente